



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**NORMAS DO PROGRAMA DE GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO – LIGs E SALAS MULTIMEIOS DA UFPEL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Gestão dos Laboratórios de Informática da Graduação – LIGs e das Salas Multimeios, da UFPEL, é vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE da Pró-Reitoria de Graduação – PRG e tem por finalidade apoiar, coordenar, monitorar, estimular e avaliar as atividades dos LIGs e Salas Multimeios da Universidade, a fim de que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 2º – Os objetivos do Programa de Gestão dos Laboratórios e Salas Multimeios são:

- I – prestar apoio informatizado ao ensino de graduação;
- II – assegurar a utilização da Informática e da Telemática no processo de ensino-aprendizagem;
- III – assegurar o uso adequado dos LIGs e Salas Multimeios pelo corpo discente, corpo docente e corpo técnico-científico;
- IV – monitorar a utilização dos LIGs e Salas Multimeios nas diversas Unidades Acadêmicas;
- V – apoiar as Unidades Acadêmicas que sediam os LIGs e Salas Multimeios.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES E USOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 3º – Os LIGs I, LIGs II e Salas Multimeios deverão ser utilizados prioritariamente para aulas e estudos referentes ao Ensino de Graduação.

§ 1º – As Salas Multimeios são destinadas prioritariamente a aulas de disciplinas com projetos que buscam a utilização de recursos da telemática na educação.

§ 2º – Os LIGs II são destinados prioritariamente a aulas de disciplinas que utilizam as Salas Multimeios e, em segunda instância, às mesmas prioridades seqüenciais dos LIGs I.

§ 3º – Os Laboratórios de Informática da Graduação – LIGs I são sediados pelas unidades listadas a seguir:

- a) Faculdade de Nutrição;
- b) Faculdade de Engenharia Agrícola;
- c) Instituto de Química e Geociências;
- d) Faculdade de Meteorologia;
- e) Faculdade de Ciências Domésticas;
- f) Instituto de Ciências Humanas;
- g) Faculdade de Educação;
- h) Faculdade de Agronomia;
- i) Instituto de Física e Matemática;
- j) Faculdade de Odontologia;
- k) Faculdade de Veterinária;
- l) Faculdade de Medicina;
- m) Faculdade de Educação Física;
- n) Faculdade de Direito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- o) Conservatório de Música;
- p) Instituto de Biologia;
- q) Faculdade de Arquitetura;
- r) Instituto de Letras e Artes.

§ 3º – Os Laboratórios de Informática da Graduação LIGs II são sediados pelas unidades listadas a seguir, com capacidade de uso determinada pelo número de microcomputadores disponíveis:

- a) Instituto de Física e Matemática;
- b) Faculdade de Educação.

§ 4º – As Salas Multimeios são sediados pelas unidades listadas a seguir:

- a) Instituto de Física e Matemática;
- b) Faculdade de Educação;
- c) Faculdade de Arquitetura;
- d) Instituto de Letras e Artes;
- e) Faculdade de Medicina.

§ 5º – Outras atividades que não as supra descritas podem ser previstas, após as prioridades discriminadas, desde que aprovadas pela Unidade Sede relatadas à PRG, nos Planos de Trabalho ou pelo menos nos Relatórios Semestrais.

Art. 4º – É terminantemente proibida a instalação de *software* por qualquer pessoa não autorizada pelo Centro de Informática da UFPEL e/ou pelo Professor Coordenador do respectivo LIG e Sala Multimeios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

bem como a remoção e/ou alteração de pastas e/ou arquivos de uso comum ou pertencentes a outros usuários.

Art. 5º – É terminantemente proibida a utilização dos computadores dos Laboratórios e/ou Salas Multimeios, em qualquer dia ou horário, para as seguintes atividades:

- I – prática de jogos;
- II – utilização da Internet para acesso a sites pornográficos;
- III – utilização de qualquer programa de bate-papo (*chats*) para assuntos não acadêmicos;
- IV – utilização do correio eletrônico para assuntos alheios às atividades acadêmicas.

§ 1º – O desrespeito a estas normas implicará, em qualquer dos casos, na suspensão do usuário por 15 (quinze) dias com relação ao uso de qualquer um dos LIGs e Salas Multimeios da UFPEL.

§ 2º – A reincidência em infração às presentes normas poderá ensejar a suspensão definitiva do direito de uso, a critério da PRG, ouvido o Professor Coordenador.

Art. 6º – Qualquer problema relacionado ao uso indevido dos LIGs deverá ser reportado à Equipe de Trabalho ou diretamente à PRG.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 7º – A prioridade de utilização dos Laboratórios e Salas Multimeios é para aulas de graduação dos cursos da Unidade Sede, ficando ao encargo da mesma a disponibilização dos horários para aulas de outras Unidades Acadêmicas da UFPel, nos termos do presente capítulo.

Art. 8º – A Unidade Sede terá o direito à utilização de pelo menos 2/3 (dois terços) das possibilidades de funcionamento de seu respectivo LIG e Sala Multimeios, devendo ser reservado o 1/3 (um terço) restante para uso de outras unidades acadêmicas.

§ 1º – A prioridade de escolha dos horários, dentro dos períodos de funcionamento operacionalizados pela Unidade Sede seguirá respectivamente a seguinte ordem de preferências:

- I – aulas de graduação dos cursos da Unidade Sede;
- II – aulas dos Cursos de outras unidades, que não sediam LIGs e Sala Multimeios e dentro do turno previsto dos referidos Cursos;
- III – estudos e pesquisas de alunos de cursos de graduação da Unidade Sede;
- IV – estudos e pesquisas de alunos de cursos de graduação de outras unidades;
- V – outras atividades acadêmicas.

§ 2º – A utilização deverá ser mediante reserva junto a equipe responsável pelo Laboratório e/ou Sala Multimeios.

§ 3º – Poderá ser solicitada a utilização por outra unidade acadêmica, dentro do horário estabelecido como prioritário da Unidade Sede, desde que comprovada a ociosidade dos equipamentos no referido horário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 4º – Outras unidades que forneçam bolsistas, professores e/ou funcionários que viabilizem o funcionamento do LIG e Salas Multimeios em horário adicional ao previsto e viabilizado pela Unidade Sede, poderão usufruir destes horários adicionais, desde que elaborado acordo conjunto com a Direção da Unidade e com o Professor Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º – Os horários de funcionamento dos Laboratórios e Salas Multimeios dependerão da Equipe de Trabalho em cada Unidade, sendo recomendado que as horas dedicadas pelo Coordenador, Funcionário(s) e Bolsista(s) não sejam coincidentes, para cobrir o maior número de períodos por semana.

§ Único – Os horários de cada membro da equipe serão disponibilizados e divulgados no início de cada semestre letivo pela Unidade Sede, encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação e divulgados às demais unidades da UFPEL.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 10 – A Equipe de Trabalho do LIG e Sala Multimeios deverá ter um Professor Coordenador, indicado pelo Diretor da Unidade Sede, e será acrescida de Aluno(s) Bolsista(s), funcionário(s) e eventuais colaboradores. A equipe será regulamentada mediante portaria da PRG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 11 – O Aluno-Bolsista exercerá suas atividades no LIG sem qualquer vínculo empregatício (Art. IV, Decreto nº 65.315 de 13/03/1970), em regime de 12 horas semanais de trabalho efetivo, DENTRO do Laboratório.

Art. 12 – Cada Professor Coordenador elaborará um Plano de Trabalho e um Relatório de Atividades, em que constem respectivamente as atividades previstas e desenvolvidas no laboratório ao longo do semestre letivo, de acordo com o Calendário Escolar, que deverão ser encaminhados à Direção da Unidade Sede e ao Departamento de Desenvolvimento Educacional da Pró-Reitoria de Graduação – PRG.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 – É competência da Pró-Reitoria de Graduação:

- I – disponibilizar para a Comunidade Acadêmica os horários de funcionamento dos LIGs e Salas Multimeios, baseados nas informações remetidas pelas Unidades Sede;
- II – promover reuniões com os Professores Coordenadores, visando a análise do funcionamento e a obtenção de sugestões ao Programa;
- III – avaliar o Programa, tendo por base os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades desenvolvidas, a serem elaborados pelos Professores-Coordenadores e aprovados pelas Unidades Sede em seus Conselhos Departamentais;
- IV – buscar recursos para o pleno funcionamento dos LIGs;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

V – providenciar a manutenção de material permanente e serviços para o pleno funcionamento dos LIGs.

Art. 14 – É competência da Unidade Sede:

- I – organizar e controlar os horários de utilização do LIG e/ou Salas Multimeios;
- II – Indicar o Professor Coordenador à PRG;
- III – aprovar o Plano de Trabalho no Conselho Departamental e enviar a PRG;
- IV – aprovar o Relatório Semestral no Conselho Departamental e enviar a PRG;
- V – solicitar autorização à PRG, para a efetivação de consertos e compras, necessários ao pleno funcionamento dos LIGs e/ou Salas Multimeios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os Planos de Trabalho dos LIGs e Salas Multimeios deverão ser encaminhados à PRG até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo da Graduação, enquanto os Relatórios de Atividades deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo respectivo.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, através de seu Departamento de Desenvolvimento Educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – Das decisões cabem recursos ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel – COCEPE.

Art. 17 – Somente serão consideradas as comunicações por escrito ao DDE-PRG para qualquer procedimento ou deliberação.

Art. 18 – As presentes normas em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel – COCEPE.